**PROJETO DE LEI Nº 019/2023**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS NAS MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DO PARAUAPEBAS COM INFORMAÇÕES ACERCA DOS CANAIS OFICIAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam obrigadas as maternidades públicas e privadas do município de Parauapebas a afixarem, nas suas áreas comuns, cartazes ou placas com informações acerca dos canais oficiais de denúncia de violência obstétrica.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se como violência obstétrica todo abuso físico ou psicológico sofrido por mulheres ao procurarem os serviços de saúde na hora do parto.

**Parágrafo único.** A violência disposta no *caput* também se dá quando existe a adoção de intervenções e procedimentos desnecessários ou sem evidências científicas, que podem ocasionar diversos traumas às mulheres.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I — advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II — multa, a ser fixada entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa tratada no inciso II será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** O descumprimento dos dispositivos desta Lei por órgãos e instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 13 de março de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor presidente e nobres vereadores,

Cerca de 5.400 partos foram realizados em Parauapebas em 2022, conforme dados do Ministério da Saúde, e nosso município já está empatado com Marabá nesse tipo de serviço de saúde. Em momento frágil, como o de dar à luz, nossas parturientes se tornam vulneráveis à violência obstétrica, que diz respeito a todo e qualquer abuso sofrido por elas quando procuram serviços de saúde na hora de gerar o bebê.

Esse tipo de violência implica maus-tratos que podem ocorrer por meio de violência física ou psicológica, ocasionando vários traumas às mulheres. Por isso, é importante frisar que a expressão violência obstétrica não se refere apenas ao trabalho de profissionais de saúde, mas também às condições estruturais de unidades de saúde, públicas ou particulares.

Ademais, cabe esclarecer que existem vários tipos de violência obstétrica, como negar o tratamento à gestante durante o parto, humilhá-la verbalmente, discriminá-la pela sua cor, negligenciar atendimento médico, entre outros. Por isso, urge a necessidade de medidas para que sejam coibidas tais práticas, visto que, infelizmente, os casos de violência obstétrica têm aumentado no país.

Desta feita, **este Projeto de Lei tem por finalidade conscientizar a população acerca da violência obstétrica e inibir as ocorrências, por meio da obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas com informações sobre os canais oficiais de denúncia** no interior das maternidades públicas e privadas. Como exemplo, uma mulher que venha a sofrer violência obstétrica pode denunciar o acontecido ao Conselho Regional de Medicina, quando se tratar de médico, pela Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), entre outros meios.

Ressalte-se que a violência contra a mulher, de forma geral, vem sendo bastante discutida, principalmente com o advento da Lei Maria da Penha, resultado da luta de vários movimentos que atuam em prol da defesa da mulher, de maneira que este Projeto de Lei vai ao encontro de vários dispositivos dessa norma, entre eles o artigo que assegura às mulheres todas as condições para o exercício efetivo dos direitos à saúde.

Dada a relevância da questão, que tem potencial de alcançar 5.400 parturientes por ano, solicito apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para aprovação da proposição em tela, a qual reforçará a segurança das futuras mamães e lhes garantirá a integridade física em momento tão sublime da sua vida e do bebê.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**Eliene Soares de Sousa**
**Vereadora (MDB)**